

Anexo I.2 - Licenças Ambientais das Bases de Apoio Marítimo

Multiportos

PP-108/2006

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 2006.

À

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE.

Rua Fonseca Teles n° 121 8 ° Andar – São Cristóvão - Rio de Janeiro.

CEP-20.940-200

AT. Central de Atendimento.

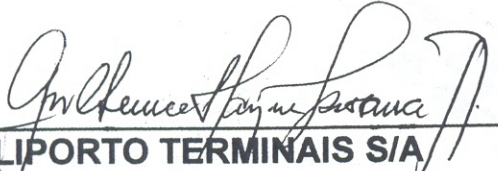
Prezados Senhores:

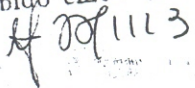
Vimos informar que, a partir de 14 de Agosto de 2006, alteramos nossa Razão Social de "**Multipostos Operadora Portuária S/A**" para "**Poliporto Terminais S/A**", conforme ATA de Assembléia Extraordinária em anexo, registrada na JUNTA COMERCIAL DO RJ, em 17 de Agosto de 2006, sob N°00001630902, permanecendo inalterados nosso CNPJ, Insc.Estadual e Municipal.

Outrossim, Informamos ainda que estamos anexando FICHA DE CONSULTA CADASTRAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, JÁ COM A DEVIDA ALTERAÇÃO, diante do exposto, solicitamos a atualização de nosso cadastro e **AVERBAÇÃO DA NOSSA LICENÇA DE OPERAÇÃO – FE002659 DO PROCESSO N° E-07/202.851/2001**

Reiterando nossos sinceros laços de estima e no aguardo de vossas providências,
Subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


POLI PORTO TERMINAIS S/A
GUILHERME H.LASSANCE BRITO
DIRETOR

Central de Atendimento
Controle CA n°
Recebido em: 19/10/06
Por: 

À FEEMA – Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
Rua Fonseca Teles, 121, 8º andar, São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ

Att.: Central de Atendimento

Ref: Solicitação de Renovação de Licença de Operação

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2007

Vimos, por meio desta, solicitar a renovação da Licença de Operação nº FE002659 da empresa POLIPORTO TERMINAIS S.A CNPJ nº 73.298.424/0001-58, localizada na Rua General Gurjão, 2 – Parte – Caju, no município do Rio de Janeiro.

Em anexo, encaminhamos os seguintes documentos:

- Formulário de requerimento preenchido e assinado
- Cópias do CPF e identidade do representante que assinar o requerimento
- Cópias da procuração, do CPF e da identidade do procurador
- Cópia da ata de alteração de razão social e cópia da ata da eleição da última diretoria
- Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- Cópias do Alvará de Licença para Estabelecimento e cópia da Certidão da Prefeitura indicando o enquadramento da atividade na Lei de Zoneamento Municipal
- Cópia da licença anterior e averbação
- Plantas de localização e Mapas.
- Guia de recolhimento (GR) do custo de licença, paga na tesouraria da FEEMA ou no BANERJ.
- Documento Base: atendimento às restrições e observações gerais

FEEMA

Atenciosamente,

Central de Atendimento

Controlador de Qualidade nº

Recebido em: 17 de 07.

Por

Lizabela Souza de Araújo
Lizabela Souza de Araújo

1º Ofício de Notas - JOSE DE BRITTO FREIRE
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21)2509-3006

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. O selo por Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007, às 14h 44

Jorge Jesus
CORREGEDORIA GERAL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
IPV

EKE92513





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

2ª VIA

No. GR	No. GR Ref	No. GR Manual	Dt. Emissão	Dt. Vencimento	Qtd. UFIR	Valor da GR (R\$)
CA2GRS116402			17/08/2007	01/09/2007	2.552	4.464,72
Nome Empresarial						
POLIPORTO TERMINAIS S/A						
CNPJ/CPF		Telefone p/ Contato (DDD, No. e Ramal)			CEP	
73.298.424/0001-58					20939-670	
Endereço da Atividade						
RUA GENERAL GURJÃO, 2 PARTE						
CAJU - RIO DE JANEIRO, RJ						
Serviço (Código e Descrição)						
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO (MODELO ANTIGO) - 0027 - LICENÇA AMBIENTAL: LO / Porte: MÉDIO / PPG: ALTO						
Emitente / Matrícula			Unid. Administrativa			
LEILA GOMES DOS SANTOS - 27/1402-6			CA2			
						Ag.5673 Conta nº 03617-3

FEVA-0007-17/08/07

54.464.729C-#01

Via Usuário

1º Ofício de Notas - JOSE DE BRITTO FREIRE
Av. Rio Branco, nº 120 - sobreloja 20 - (21)2509-3006

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentada. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2007. Valor: 4,44



EKE92512



Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: MULTIPORTOS OPERADORA PORTUARIA S/A

CNPJ/CPF: 73.298.424/0001-58

Endereço: RUA GENERAL GURJÃO, 2 - PARTE - CAJU

Reg. Adm./Distrito: 1ª RA - PORTUARIA

Município do(e) RIO DE JANEIRO no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN002560/33.22.20 a operar a instalação relativa a(s) atividade(s) de operações portuárias e retroportuárias. -X-X-X-X-X-

localizada em:

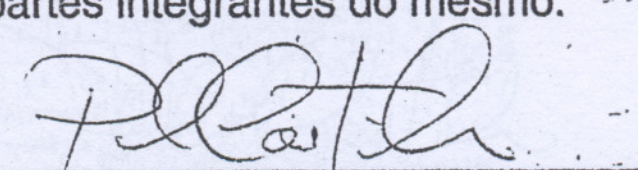
RUA GENERAL GURJÃO, 2 - PARTE - CAJU, município - RIO DE JANEIRO

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, a NA-052 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538, de 12/11/91 (D.O.R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento as demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 18 de dezembro de 2007, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/202.851/01, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2002



PAULO COUTINHO
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202/R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-205/R-05 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica de Origem Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 2491, de 05.10.91, publicada no D.O.R.J. de 24.10.91;
- 7- Atender à DZ-215/R-01 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial, aprovada pela Deliberação CECA nº 3154, de 26.04.94, publicada no D.O.R.J. de 18.05.94;
- 8- Atender à DZ-942/R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 9- Atender à DZ-1310/R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 10- Atender à DZ-1311/R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 11- Atender à DZ-056/R-02 - Diretriz para Realização de Auditoria Ambiental, aprovada pela Deliberação CECA nº 3427, de 14.11.95, publicada no D.O.R.J. de 21.11.95;
- 12- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere a poluição sonora;
- 13- Atender à Resolução nº 20 do CONAMA, de 18.06.86 - Classificação de Águas Doces, Salobras e Salinas no Território Nacional;
- 14- Atender à Lei nº 9.966, de 28.04.00, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em água sob jurisdição nacional;
- 15- Atender à Lei Federal nº 5.357, de 17.11.67, que estabelece penalidades para embarcações e terminais marítimos ou fluviais que lançarem detritos ou óleo em águas brasileiras;
- 16- Atender à Lei nº 1.898, de 26.11.91, que dispõe sobre a realização de Auditorias Ambientais e o Decreto nº 21.470-A, de 05.06.95, que a regulamentam;
- 17- Apresentar, anualmente à FEEMA, o Inventário de Resíduos Industriais, em atendimento à Resolução nº 006 do CONAMA, de 15.06.88;
- 18- Atender à NBR-7229 - Construção e Instalação de Fossas Sêpticas e Disposição de Efluentes Finais, da ABNT;

OPINIO DE...
Nº 5665000
14 de Novembro de 2000
FEEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

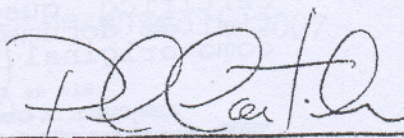
CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE002659

Empresa: MULTIPORTOS OPERADORA PORTUÁRIA S/A
Endereço: RUA GENERAL GURJÃO, 2 - PARTE - CAJU, município - RIO DE JANEIRO

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 19- Promover o recolhimento dos efluentes sanitários das embarcações utilizando os serviços de empresas licenciadas pela FEEMA;
- 20- Promover o recolhimento dos resíduos sólidos provenientes das embarcações utilizando os serviços de empresas licenciadas pela FEEMA, para tal atividade;
- 21- Realizar anualmente, com ciência da FEEMA, simulados de acidentes com produtos químicos, nas etapas de transporte nas vias de acesso e manipulação no Porto;
- 22- Prever na área do Terminal, local para depósito de resíduos, em caso de acidente;
- 23- Implantar o Plano de Contingência e o Plano de Emergência aprovados pela FEEMA;
- 24- Promover a limpeza periódica da caixa de passagem das águas pluviais e do conjunto separador água e óleo;
- 25- Realizar treinamento periódico dos funcionários, quanto à educação ambiental;
- 26- Revisar o Plano de Ação para Emergências, no máximo a cada 30 (trinta) meses;
- 27- Treinar periodicamente o pessoal incumbido da operação normal e o de ação em emergência, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático);
- 28- Manter disponíveis e prontos para o uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 29- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 3891-3415, 2295-6046 ou 2541-1993 (tel/fax), qualquer anomalia que possa ser classificada como acidente;
- 30- Não realizar qualquer tipo de dragagem nos canais de acesso ou obras civis nas instalações do Terminal, sem a competente Licença da FEEMA;
- 31- Acondicionar os resíduos sólidos provenientes das instalações do pátio e estoca-los de maneira adequada até seu recolhimento;
- 32- Atender o Programa de Manutenção Preventiva na Unidade de Lavagem de Veículos, Abastecimento de Óleo Diesel e no Armazém de Produtos Químicos, conforme apresentado;
- 33- Não estocar os resíduos das embarcações, no pátio, mesmo em caráter temporário;
- 34- Atender ao proposto no Plano de Ação apresentado e aprovado pela FEEMA, anexo ao processo de licenciamento da empresa, cujo prazo final está previsto para dezembro de 2004;
- 35- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "*Aedes aegypti*", transmissor da Dengue;
- 36- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 37- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2002

PAULO COUTINHO
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimento, potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes, artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

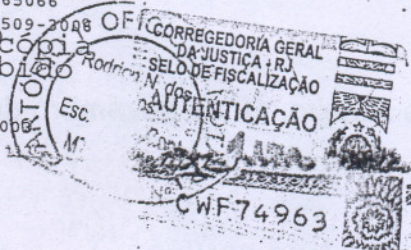
- 38- Manter atualizados, junto a FEEMA, os dados cadastrais relativos a atividade ora licenciada;
- 39- Submeter previamente a FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 40- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-

1º OFÍCIO DE NOTAS -
JOSÉ DE BRITTO PREIRE FILHO - Notário - Nº 5665066
Av. Rio Branco 120 Sobrelaje 20 - RJ - Tel. 2509-2098

Certifico que a presente é cópia fiel do documento que foi exibido como original.

Rio de Janeiro, 13 de Agosto de 2006

JOSE CARLOS DA COSTA BARBOSA - Autorizado - TPA - 147
Válido somente com selo de Fiscalização - Total 147,140





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB000068

Empresa: MULTIPORTOS OPERADORA PORTUÁRIA S/A

CNPJ/CPF: 73.298.424/0001-58

Código: UN002560/33.22.20

Localizada em: RUA GENERAL GURJÃO, 2 - PARTE - CAJU - 1ª RA - PORTUÁRIA
- RIO DE JANEIRO

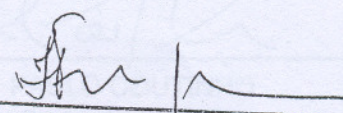
1) Fica alterada a atividade para:

operações portuárias e retroportuárias, incluindo as de base de apoio às atividades de exploração e produção de petróleo off-shore.

2) Ficam canceladas as restrições 06 e 33.

Este documento só é válido quando apresentado anexo à Licença FE002659,
processo FEEMA nº E-07/202.851/01 e vence em 18 de dezembro de 2007.

de Janeiro, 20 de maio de 2004


ISAURA FRAGA
PRESIDENTE

Porto de Itajaí



COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODAM
ITAJAÍ
Rua Domingos José Cabral nº 130 - Centro
88.301/260 - Itajaí - SC
Fone /Fax: (0**) 47 3246-1904
fatma@fatma.com.br



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 041/07 CODAM ITAJAÍ

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual nº. 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 073/07, de 28/06/07, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

Nome: PETRÓLEO BRASILEIROS S. A. – PETROBRAS

Endereço: Rua Arnoldo Lopes Gonzaga nº. 155 – Barra do Rio

Município: ITAJAÍ/SC

CNPJ/CPF: 33.000.167/0012-64

Para Atividade de

TERMINAL PORTUÁRIO APARELHADO DE APOIO AS PLATAFORMAS DE
PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO, COM DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS,
COMBUSTÍVEL, RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS
47.81.01

Localizada em

Rua Arnoldo Lopes Gonzaga nº. 155, Barra do Rio, Itajaí /SC

Com as Seguintes Restrições

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.

“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA nº. DIV 405/CODAM Itajaí, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

Local e Data:

Itajaí,

20 JUL. 2007


GABRIEL SANTOS DE SOUZA
Gerente de Desenvolvimento Ambiental

Documentos Anexos

Nada Consta.

Condições de Validade desta Licença Ambiental de Operação - LAO

- 1- Autoriza a operação de um terminal portuário aparelhado de apoio às plataformas de prospecção de petróleo de petróleo, com depósito de produtos químicos, combustível, resíduos sólidos e líquidos, localizado as margens do Rio Itajai-Açu a fim de propiciar as atividades de atracamento de embarcações, com uma ocupação de 4.725,99 m² de área construída, com os seguintes controles ambientais e emergenciais e procedimentos:
 - a) Sistema de prevenção e combate a incêndios consoantes as normas adotadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.
 - b) Sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, cuja eficiência deverá ser comprovada através de análises laboratoriais periódicas, semestrais, para os parâmetros DBO, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Coliformes Fecais e Totais, e sistema de drenagem pluvial.
 - c) Apresentação e adoção de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS, consolidando os procedimentos de coleta, armazenagem e destinação final de todos os resíduos sólidos gerados no terminal, de acordo com a Resolução RDC n.º 342 da ANVISA.
 - d) Sistema separador água/óleo (SAO).
 - e) Sistema de drenagem pluvial, incluindo pátio e área de tancagem, direcionado a um sistema separador água/óleo (SAO).
 - f) Manutenção e atualização constante do Plano de Emergência Individual/PEI, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 293/2001 e Lei n.º 9.966/2000, envolvendo todos os produtos perigosos e resíduos disponibilizados no terminal.
 - g) Estabelecimento das medidas compensatórias por ocupação em APP, de acordo com o artigo n.º 36 da Lei 9.985/00 e inciso 4º, do artigo 4º da Lei n.º 4.771/65 e Decreto n.º 4.340/2002.
 - h) Sistema adequado de armazenamento dos produtos químicos, de acordo com recomendação do fabricante/fornecedor.
 - i) Manutenção dos depósitos com piso pavimentado, boa ventilação, e procedimentos de retenção e recuperação de possíveis produtos vazados.
 - j) Sistema adequado de armazenamento de resíduos líquidos, equipado com dispositivo de retenção e recuperação de possíveis vazamentos.
 - k) Sistema adequado de armazenamento de resíduos sólidos, classes I e II.
 - l) O empreendedor deverá notificar a FATMA todo e qualquer acidente/incidente, direta ou indiretamente, envolvendo o terminal, notadamente relacionado a vazamentos de óleo, seguido rigorosamente às instruções do PEI, através fone Plantão 0800 644 1523 ou (0**) 48 3216-1709, e demais instituições afins como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Autoridade Naval e outros, quando aplicável.
 - m) A tancagem aérea de combustível deverá obedecer a Resolução CONAMA n.º 273/00 e Instrução Normativa FATMA IN-01.
- 1- Em caráter excepcional, esta FATMA fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento do item Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos/PGRS, sob pena da perda de validade desta Licença.
- 2- Em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 18, da Resolução CONAMA n.º 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação/LAO, deverá ser requerida com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.


Carlos Alberto Pessanha Gonzaga
Engenheiro Mecânico/CREA-SC 16.450

Condições Gerais

- I - A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal Estadual ou Municipal.
- II - Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.
- III - As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças, observando o artigo 75 do Decreto Estadual n.º 14.250, de 05/06/81.